



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

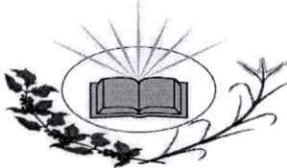
RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI N° 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, CNPJ N. 34.616.002/0001-21, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal de Catalão a ceder em comodato, por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, um imóvel público à **Associação Obras Sociais Doce Lar**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.616.002/0001-21. O imóvel, de 2.828,97 m², está situado no Loteamento Jardim das Acáias, na cidade de Catalão, e será destinado para a sede da associação. O projeto também prevê a desafetação do bem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de sua condição primitiva de "área de Uso Público" para a categoria de bem dominical, bem como autoriza a retificação da área no registro imobiliário.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A proposta especifica as condições de uso do imóvel, incluindo que nenhuma benfeitoria realizada pela entidade será indenizada, que o comodato não terá contrapartida financeira e que, em caso de extinção do comodato ou devolução do imóvel, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município. O projeto também determina que as despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

O parecer será fundamentado à luz da **Constituição Federal**, da **Lei Orgânica do Município de Catalão**, da **Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos)**, e do ordenamento jurídico que regula a administração pública e a utilização de bens públicos.

O art. 30, inciso I, da **Constituição Federal** confere aos municípios competência para legislar sobre questões de interesse local, incluindo o uso e a cessão de bens públicos. A **Lei Orgânica do Município de Catalão**, em consonância com a Constituição, assegura ao Município a autoridade para gerir o seu patrimônio, o que inclui a possibilidade de ceder bens públicos a entidades privadas, especialmente aquelas sem fins lucrativos, com o intuito de atender ao interesse público.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A proposta de ceder o imóvel à **Associação Obras Sociais Doce Lar** visa o uso do bem público para finalidades sociais, em conformidade com a legislação que permite essa prática.

O Projeto de Lei deve ser analisado à luz dos **princípios constitucionais** que regem a **administração pública**, consagrados no art. 37 da Constituição Federal: **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

O **princípio da legalidade** exige que a administração pública atue de acordo com a lei. A proposta de ceder o imóvel em comodato está amparada por disposições legais que regulam o uso de bens públicos, especialmente quando destinados a entidades de caráter social. O comodato, sendo um contrato sem contrapartida financeira e com finalidades sociais, está em conformidade com a legislação vigente, respeitando a legalidade.

A utilização do imóvel para a sede da **Associação Obras Sociais Doce Lar** demonstra uma aplicação eficiente do patrimônio público, uma vez que a entidade desempenha atividades voltadas ao benefício da comunidade e ao interesse social. A cessão do imóvel visa melhorar o atendimento à população **sem onerar o erário**, garantindo que o **bem público seja utilizado de forma otimizada**.

O projeto também atende ao **princípio da moralidade**, pois a cessão do imóvel à entidade sem fins lucrativos, que realiza atividades benéficas, está alinhada ao interesse público, sem a presença de favorecimento ilícito ou imoral. O uso do imóvel visa beneficiar a coletividade, um requisito importante no contexto da moralidade administrativa.

A **publicidade** da Lei será garantida pela sua publicação, atendendo à exigência de transparência nos atos administrativos. A população e os órgãos competentes terão acesso ao conteúdo da Lei, respeitando o princípio da publicidade e garantindo o controle social.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

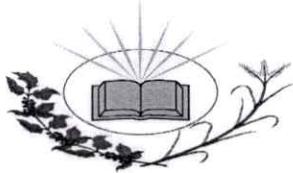
A cessão do imóvel é feita sem favorecimento de pessoas específicas, destinando o imóvel a uma entidade de caráter social, o que assegura a impessoalidade no tratamento das questões administrativas.

A cessão de bens públicos em **comodato** é regulada pela **Lei nº 8.666/1993**, que estabelece as condições para a utilização de bens públicos por terceiros. A proposta de cessão, em caráter gratuito e sem contrapartida financeira, visa beneficiar a **Associação Obras Sociais Doce Lar**, cujas atividades são de interesse social.

- **Desafetação do Bem:** O art. 1º, § 1º, do projeto determina a desafetação do imóvel de sua condição primitiva de “área de Uso Público” para a categoria de **bem dominical**. Tal medida é legal, pois a **Lei nº 8.666/1993** permite a alteração da afetação de bens públicos, desde que haja interesse público na sua utilização, como no presente caso, em que o bem será destinado ao atendimento social.
- **Retificação do Imóvel:** O projeto também autoriza a retificação da área do imóvel, o que é uma medida técnica necessária para regularizar a situação cadastral do bem no registro imobiliário. Tal medida visa assegurar que o imóvel conste corretamente no **Registro Imobiliário**, em conformidade com a legislação que regula a propriedade e a utilização de bens públicos.

As condições estabelecidas no Projeto de Lei são compatíveis com a legislação vigente:

- **Prazo de Comodato:** O prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovação, está dentro dos limites legais e é comum em contratos de comodato, especialmente quando se trata de entidades sem fins lucrativos.
- **Benfeitorias:** O art. 2º, §1º, estabelece que as benfeitorias realizadas pela comodatária não serão indenizadas pelo Município, o que está em conformidade com a legislação que rege o uso de bens públicos. As benfeitorias realizadas no imóvel, em caso de extinção do comodato ou devolução, passarão a integrar o patrimônio do Município, conforme previsto no art. 3º. Esse dispositivo assegura que o patrimônio público não seja desvalorizado pelas benfeitorias realizadas pela entidade.
- **Despesas:** O art. 4º do projeto determina que as despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas pelo orçamento vigente. Isso garante que



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

não haja criação de despesas imprevistas, atendendo ao princípio da **responsabilidade fiscal**.

O Projeto de Lei está em conformidade com o **art. 165 da Constituição Federal** e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pois as **despesas** decorrentes da aplicação da Lei, caso existam, serão alocadas no **orçamento vigente**, sem a criação de novas obrigações financeiras que comprometam as finanças públicas.

CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, a **Comissão de Constituição, Legislação e Redação** conclui que o **Projeto de Lei** está em total conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, com as disposições da **Lei nº 8.666/1993**, e com a **Lei Orgânica do Município de Catalão**. A cessão do imóvel à **Associação Obras Sociais Doce Lar** visa ao cumprimento de um interesse público, garantindo o uso social do bem público, sem ônus para o Município, e com a devida regulamentação para a utilização e reversão do patrimônio.

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO E APROVAÇÃO**, do presente **PROJETO DE LEI N° 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.


Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

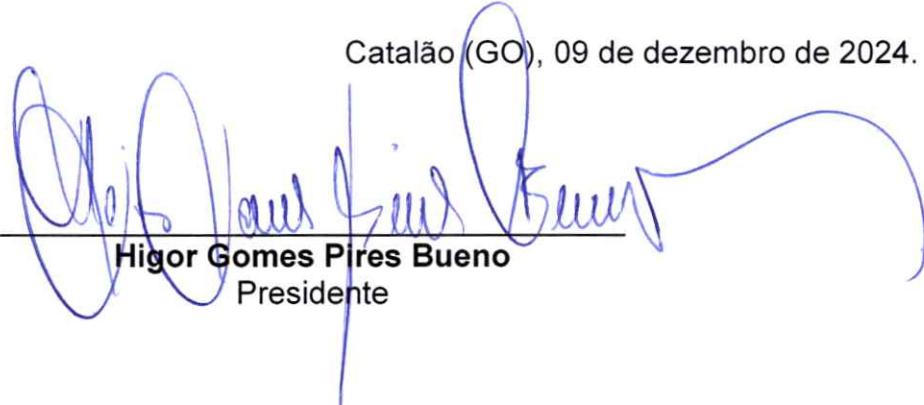
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no
PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.


Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no
PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.


Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal